

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001374/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019381/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.265652/2024-13
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA, CNPJ n. 76.592.559/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERSON LUIZ BREDA CARLIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

Os salários de ingresso deverão ser aqueles contidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCPR, sendo pelo menos o valor equivalente ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL para jornada de trabalho de 08 horas, sendo que a jornada inferior a 8 (oito) horas sofrerá redução proporcional ao número de horas laboradas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE/REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários-base de todos os funcionários do CRCPR receberão o reajuste (reposição) no percentual de 3,40% (três inteiros vírgula quarenta por cento), a partir de 01 de abril de 2024, como forma de reposição inflacionária correspondente ao INPC/IBGE do período de abril/23 a março/24. Uma vez reajustados, os salários-base de todos os cargos receberão a recomposição no valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 01 de abril de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o dia 25 de cada mês, mediante envelope ou comprovante (eletrônico), onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS, podendo os funcionários acessarem o sistema eletrônico disponível para impressão dos contracheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído, a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º. SALÁRIO

O CRCPR pagará aos integrantes da categoria profissional, até o dia 30 de junho, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre a remuneração do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade, a contar da data de sua admissão, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 e 5:00 horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria o Auxílio Alimentação, subdividido em duas modalidades: Cesta Básica e Vale Refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cesta Básica será concedida por meio de cartão alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, inclusive durante as férias, licença maternidade e licença médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Vale Refeição será concedido por meio de cartão magnético, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de trabalho, num total de 22 (vinte e dois) vales refeição por mês, inclusive durante as férias, licença maternidade e licença médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em casos de faltas não justificadas, suspensão disciplinar ou do contrato de trabalho e de licença não remunerada a pedido do empregado, os benefícios previstos nos parágrafos anteriores deverão ser descontados (ou não concedidos) proporcionalmente aos dias de afastamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será fornecido pelo CRCPR aos empregados que utilizam o benefício nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxílio Transporte não será:

- Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício transporte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As despesas realizadas pelo integrante da categoria profissional com matrículas e mensalidades devidamente comprovadas serão ressarcidas atendendo a normas internas do CRCPR após a apresentação dos comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos na Resolução CRCPR 762/2015, desde que o interessado o requeira e comprove estar matriculado e freqüentando curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRCPR estabelecerá convênio com empresa idônea na área de assistência médica, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, permitido o repasse aos integrantes da categoria, de valor não superior a R\$ 1,00 (um real).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o CRCPR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias

mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões de empregados com sessenta anos de idade ou mais, até a sua aposentadoria ou completado o tempo para aquisição de tal direito, salvo por justa causa ou através de processo administrativo, devidamente comprovado junto ao sindicato da classe.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de trabalho dos integrantes da categoria profissional é a definida na Constituição Federal, ficando certo que estes não necessitarão complementar o horário aos sábados, sem que tal lhes confira direito adquirido. A jornada diária será de 08 (oito) horas, de 2^a. a 6^a. feira, obedecendo a legislação pertinente às funções diferenciadas.

PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA - Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida no *caput* dessa cláusula, para a compensação dos feriados pontes e dos dias de recesso de final de ano de 2024 (dias 23, 26, 27, e 30 de dezembro).

Forma de Compensação: Poderão ser compensados 30(trinta) minutos ou 01(uma) hora diariamente, dentro dos seguintes horários: 30 (trinta) minutos pela manhã, antes do expediente normal, e 30 (trinta) minutos no horário de almoço.

Regras para a compensação:

- Não poderão serem feitas compensações de 01(uma) hora de uma única vez.
- Não serão aceitos períodos de compensação inferiores a 30(trinta) minutos.

A compensação na sede do CRC-PR e nas delegacias regionais terá início no dia 19/02/2024, devendo ser concluída nos seguintes prazos:

Curitiba, Cascavel e Ponta Grossa.

Compensarão os dias 31/05/2024 e 23, 26, 27 e 30/12/2024.

- 40 (quarenta) horas para carga horária de 08 (oito) horas, devendo concluir a compensação até o dia 25/07/2024;

- 30 (trinta) horas para carga horária de 06 (seis) horas, devendo concluir a compensação até o dia 27/06/2024;

- 25 (vinte e cinco) horas para carga horária de 05 (cinco) horas, devendo concluir a compensação até o dia 11/06/2024.

Maringá

Compensação os dias 31/05/2024, 16/08/2024 e 23, 26, 27 e 30/12/2024.

- 48 (quarenta e oito) horas para carga horária de 08 (oito) horas; devendo concluir a compensação até o dia 15/08/2024;

Londrina

Compensação os dias 31/05/2024 e 09, 23, 26, 27 e 30/12/2024.

- 48(quarenta e oito) horas para carga horária de 08 (oito) horas, devendo concluir a compensação até o dia 15/08/2024;

Observação: Os funcionários que estiverem em férias nos períodos acima citados, deverão estender a compensação proporcionalmente ao número de dias úteis de suas férias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO SALARIAL

A pedido do funcionário e com a anuência do Conselho, mediante análise da atividade exercida pelo funcionário, poderá ser reduzida a jornada de trabalho, com a redução proporcional do salário e dos benefícios pecuniários, mediante ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, assinado pelas partes e com anuência do respectivo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O CRCPR manterá o sistema de Banco de Horas (BH) coletivo, conforme normas específicas nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O banco de horas tem por finalidade garantir ao funcionário que compense o excesso de horas trabalhadas em um dia, nunca excedentes ao limite máximo diário de 10 (dez) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, pela correspondente diminuição em outro. Por se tratar de entidade pública, no âmbito do CRCPR é imprescindível a autorização da Gerência Operacional ou da Diretoria Superintendente para a realização de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O banco de horas também possibilita que o funcionário compense as horas não trabalhadas em um dia, com autorização da Gerência Operacional ou da Diretoria Superintendente, pelo correspondente acréscimo em outro, respeitado o limite máximo da jornada de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O setor de recursos humanos manterá o controle do banco de horas, em que será demonstrada a quantidade diária de horas creditadas, debitadas e o saldo de cada funcionário.

PARÁGRAFO QUARTO: Na gestão do banco de horas, o setor de recursos humanos intermediará com a chefia de cada área e a Gerência Operacional o agendamento de folgas individuais e a adequação do início ou término da jornada de trabalho, de modo a garantir o equilíbrio do banco de horas de cada funcionário.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas negativas ou positivas deverão ser compensadas no prazo de até 6 (seis) meses contados da primeira data de corte subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam definidas as seguintes datas de corte para o início do prazo de compensação: 30/09 e 31/03.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A pedido do funcionário, havendo autorização da Gerência Operacional, a compensação poderá ocorrer antes da respectiva data de corte.

PARÁGRAFO OITAVO: As horas positivas ou negativas não compensadas no prazo do *caput* deverão ser, respectivamente, pagas ou descontadas na folha de pagamento.

PARÁGRAFO NONO: Fica limitado a 16 (dezesesseis) horas o número total de horas positivas acumuladas no banco.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Atingido o limite previsto, a realização de novas horas extraordinárias fica condicionada à compensação das horas positivas já existentes, salvo motivo justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do banco de horas será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo negativo do banco de horas será descontado dos créditos rescisórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No plano de compensação de horas a ser elaborado pelo funcionário poderão estar previstos horários de trabalho ampliado, inclusive em sábados, domingos e feriados. O requerimento respectivo deve ser ratificado pela chefia imediata e ser atestada a questão de possibilidade de acesso e permanência na unidade de trabalho sem gerar prejuízos ao Conselho (questões de segurança, horário de acionamento de alarme etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Para os funcionários que trabalham em jornada acima de 6 (seis) horas e que possuam horas negativas em banco de horas, admite-se o pedido de redução do intervalo intrajornada em 30 (trinta) minutos para fins de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CRC/PR concederá recesso de final de ano, no período de 23/12/2024 a 31/12/2024, mediante compensação das horas dos dias úteis, por parte de seus funcionários, conforme parágrafo único da cláusula 17ª, § único, deste ACT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Mediante o presente acordo e com base na Portaria MTE nº 373 de 25.02.2011, a empresa fica autorizada pelo Sindicato a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho, tornando desnecessária a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP objeto da Portaria MTE nº 1510 de 21.08.2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA FLEXIBILIZADA

Será objeto de estudo pelo CRCPR nos próximos 180(cento e oitenta) dias.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais as abaixo definidas, além do disposto no artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos:

I - de dois para quatro dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).

II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.

III - cinco dias úteis consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.

IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença do cônjuge, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS ou RFB (DIRPF).

V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

VI - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos mediante comprovação.

VII - dois dias por ano, para participarem de reunião de acompanhamento escolar dos filhos, mediante comunicação prévia e devidamente comprovado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO EMPREGADO PÚBLICO DO CRC

O dia 28 de outubro, considerado dia do servidor público (de qualquer natureza), será consagrado ao "Servidor do CRCPR" como retribuição, com base no merecimento aos empregados públicos que se dedicam a essa função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS PONTES

Em decorrência dos feriados pontes, não haverá expediente no CRCPR, neles compreendido os dias:

Sede Curitiba, Delegacias de Cascavel e Ponta Grossa.

Compensarão o dia 31/05/2024, 23,26,27 e 30/12/2024

Delegacia de Maringá

Compensará os dias 31/05/2024, 16/08/2024, 23,26,27 e 30 /12/2024

Delegacia de Londrina

Compensará os dias 31/05/2024, 09, 23,26,27 e 30/12/2024

Essas horas serão compensadas por parte dos seus funcionários conforme parágrafo único da cláusula 17ª ACT

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRC-PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembleia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CRCPR descontará de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,0% (um por cento) nos meses de maio, junho e julho de 2024, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do CRCPR que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o décimo dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará às sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de serem informados do desconto e do direito à oposição da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao responsável pelo departamento pessoal em até 10 (dez) dias após a data do protocolo no CRCPR, do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado em requerimento com a identificação e assinatura do oponente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINDIFISC repassará ao CRCPR, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, RELAÇÃO CONJUNTA indicando os empregados que sofrerão o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto da Reversão Salarial se faz no estrito interesse da entidade sindical subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISOS E COMUNICADOS

O CRC-PR colocará à disposição do sindicato, um canal de comunicação por meios eletrônicos para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados previamente ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se esse da sua divulgação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

}

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2024 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.